



PORTARIA CRBM-4 Nº 009 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XI do Artigo 28, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução do CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000:

CONSIDERANDO deliberação da Diretoria do CRBM-4 em reunião nesta data;

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo governos dos Estados e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o alerta emitido em 11 de março do corrente ano pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, Portaria nº 356/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações fornecidas pelo Decreto do Estado do Pará nº 609 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a urgente adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito da entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a responsabilidade social do CRBM-4, **resolve:**

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão até 30 de abril de 2020, de todas as reuniões presenciais no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região.

Art. 2º O atendimento presencial na sede do CRBM-4 permanecerá suspenso até 30 de abril de 2020. Nesse período, o atendimento será *on line* ou através de contato telefônico.

§1º - Em casos urgentes e necessários, os profissionais biomédicos deverão entrar em contato com a gerência do CRBM-4, por meio de e-mail: presidencia@crbm4.org.br ou pelo telefone (91) 3241-3933.

§ 2º- Todos os contatos para atendimento *on line* estão disponíveis no site www.crbm4.org.br.



Art. 3º A Diretoria do CRBM-4 adotará as medidas que julgar convenientes de acordo com a necessidade de cada departamento.

Art. 4º Prorroga-se, até o dia 30 de abril de 2020, o regime em sistema de rodízio, com o fim de suprir as demandas solicitadas no âmbito desta Autarquia, devendo obrigatoriamente, a Gerência Administrativa comunicar ao Presidente a relação dos funcionários e a escala para o comparecimento presencial à sede do Conselho.

Art. 5º Prorroga-se também, até o dia 30 de abril de 2020, o regime de trabalho remoto, para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências do CRBM-4, em caráter temporário e excepcional.

Art. 6º O funcionário em regime de trabalho remoto fica dispensado do expediente presencial nas instalações do CRBM-4.

Parágrafo único. Poderão solicitar o regime de trabalho remoto os funcionários:

- I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - portadores de doenças respiratórias crônicas, diabéticos, hipertensos ou que sofram de insuficiência renal, devidamente comprovada por atestado médico público ou privado;
- III - que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldades para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 15 de abril de 2020.

Dr. LUIZ CARLOS SANTANA DA SILVA
Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região